

44 GS-SEED.Histórico: Em sessão plenária realizada em 11 de julho de 2022, apreciou pauta
45 referente ao Edital Nº 30/2022 –GS/SEED. Com o objetivo de atender a demanda apresentada,
46 este Colegiado deliberou por solicitar informações a SEED para seja criada uma comissão
47 permanente de acompanhamento dos editais para concursos públicos e como estabelecido PSS
48 no decreto 3.298/1999.Em resposta a SEED informou “relatamos que o mesmo assunto, está
49 sendo tratado através do protocolo 19.184.403-3, em conjunto com a Procuradoria-Geral do
50 Estado e Ministério Público, que refere-se as atas das reuniões realizadas acerca do Edital no
51 30/2022 - GS/SEED, no bojo da Notícia de Fato Eletrônico no 0046.22.090464-6, oportunidade em
52 que se firmou, através de concessões mútuas, acordo extrajudicial para alteração e manutenção
53 de algumas cláusulas originariamente impugnadas para se evitar a judicialização do tema”Parecer
54 da Comissão: A comissão de Garantia de Direitos ressalta a necessidade da criação da comissão
55 permanente de avaliação de servidores da SEED, e solicita para acompanhamento o acesso ao
56 protocolo 19.184.403-3. Parecer do COEDE: APROVADO 1.4. Documento orientativo referente à
57 acessibilidade na UBER. Histórico: NOTA DE ORIENTAÇÃO PARA A GARANTIA DE
58 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO
59 APLICATIVO UBER O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná -
60 COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das
61 políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vem a público apresentar orientações para
62 garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência para a Uber Brasil, proprietária do
63 aplicativo Uber. A presente Nota de orientação se justifica em razão de que, a vista deste
64 Colegiado, identificou-se problemas no cumprimento da legislação que garante acessibilidade
65 plena para pessoas com deficiência que utilizam o aplicativo Uber. A Uber Brasil é a empresa
66 proprietária de um aplicativo de transporte individual de passageiros, que pode ser utilizado tanto
67 no sistema IOS como Android. Com um cadastro na plataforma, motoristas parceiros são
68 autorizados a realizar viagens para pessoas que solicitam o serviço indicando a origem e o
69 destino da corrida por meio dessa mesma plataforma. Não obstante, pessoas com deficiência
70 frequentemente utilizam esse serviço e para que todos possam utilizar o aplicativo com
71 acessibilidade e autonomia, encaminhamos alguns apontamentos legais. A lei 13.146/2015
72 capítulo II, primeiro parágrafo, dispõe sobre a igualdade e não discriminação: "Art. 4º. Toda pessoa
73 com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá
74 nenhuma espécie de discriminação. § 1º. Considera-se discriminação em razão da deficiência
75 toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o
76 efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das
77 liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e
78 de fornecimento de tecnologias assistivas." (Lei 13.146/2015). Entendemos que esta
79 determinação legal deve estar disponível no aplicativo para orientar motoristas/parceiros e
80 usuários, para contribuir na erradicação desta prática. Outra dificuldade enfrentada pelas pessoas
81 com deficiência visual usuárias de cão-guia se refere aos vários cancelamentos de corridas
82 quando o motorista/parceiro da Uber identifica que o usuário é pessoa com deficiência visual
83 usuário de cão-guia. Entendemos que a determinação legal que deve ser observada
84 imperativamente pela empresa proprietária do aplicativo Uber é o cumprimento da lei Nº
85 11.126/2005 que dispõe em seu artigo 1º: "É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual
86 usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos
87 estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições
88 impostas por esta Lei. O decreto 5.904/2006 que regulamenta a lei 11.126/2006 dispõe sobre o
89 direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo

90 acompanhada de cão-guia e dá outras providências. Ainda destacamos a proibição de qualquer
91 taxa adicional que possa ser cobrada por o usuário ser pessoa com deficiência. Outra
92 recomendação que gostaríamos de fazer para a empresa Uber Brasil é a inclusão de um campo
93 para que as pessoas com deficiência possam solicitar as adaptações necessárias, para que seja
94 garantida segurança no deslocamento dos passageiros com mobilidade reduzida. Neste sentido,
95 solicitamos que a empresa Uber Brasil cumpra a legislação promova a igualdade e contribua na
96 erradicação do preconceito e da discriminação. Parecer da Comissão: Encaminhar nota de
97 orientação para a UBER Brasil e informar o solicitante referente ao documento elaborado. Parecer
98 do COEDE: APROVADO COM A INCLUSÃO DE UM CAMPO PARA RELATAR SUPOSTA
99 DISCRIMINAÇÃO DE UMA CORRIDA CANCELADA Comissão de Capacitação, Mobilização e
100 Articulação. Apoio Técnico: Ane Beatriz e relatora Solange . Relatório:2.1. Mapeamento dos
101 Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná Histórico: O
102 mapeamento esta sendo realizado através de um questionário criado com o apoio do Observatório
103 dos Conselhos, da Universidade Federal do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos das
104 Pessoas com Deficiência do Estado do Paraná-COEDE/PR. O objetivo é levantar informações e
105 dados que possibilitem o conhecimento da realidade atual dos conselhos municipais e, com isso,
106 a oferta de capacitações, a troca de experiências e o fortalecimento dos conselhos como
107 ferramentas para a implementação de políticas públicas e defesa dos direitos humanos das
108 pessoas com deficiência.É importante ressaltar que as informações levantadas por meio desse
109 questionário serão mantidas em sigilo respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados
110 (13.709/2018), sendo utilizadas como dados estatísticos somente para os fins citados acima.A
111 pesquisa se iniciou 22/08/2022, primeiramente foram enviados e-mails para os municípios que
112 possuem conselho, solicitando o nome do presidente e o contato para envio do link da pesquisa,
113 46 municípios retornaram com as informações solicitadas, posteriormente com as informações
114 cedidas foi encaminhado a pesquisa com o link de acesso ao questionário, no qual até o
115 momento chegaram 21 respostas. Este trabalho continuará sendo realizado até conseguirmos as
116 respostas de todos os conselheiros dos Conselhos ativos nos município do Paraná, por isso
117 pedimos a colaboração de todos os envolvidos a participarem da pesquisa.O levantamento foi
118 realizado por Herica Aline de Paula Sarmiento.Parecer da Comissão: confirmar o número de
119 envios do questionário, reforçar nos municípios da importância do retorno do questionário Parecer
120 do COEDE:APROVADO 2.2. Atualização sobre o projeto da Semana Paralímpica pelos
121 conselheiros Milton Rech e Leonardo M. Pacheco.Histórico: Após a apresentação o Projeto, a
122 comissão sugeriu adequação de alguns termos, como “paraolimpíada”, sendo o adequado
123 “paralimpíada, entre outros para serem revisados conforme atual legislação. Inclusão do Governo
124 do Estado (Superintendência do Esporte, da SEED) para participação. Elencar orientadores
125 especialistas em esportes adaptados ou Educação Física Adaptada. O COEDE será parceiro e
126 não executor do projeto, por conta de suas atribuições. Busca de Informação na Federação
127 Desportiva dos Surdos do Paraná (FDSP) e demais instituições do cunho desportivo para pessoas
128 com deficiência no Paraná.Relato do Leonardo: Após Deliberação em Conselho Estadual dos
129 Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-PR, a respeito da apresentação do Projeto
130 paralímpico, assim como do Projeto Piloto na PUC-PR, a saber: “Aprovado, encaminhar para
131 Superintendência do Esporte, da SEED, para adequação do projeto.” , realizou-se reunião entre o
132 Conselheiro Leonardo M Pacheco e Mário Sérgio, também conselheiro, servidor da
133 Superintendência do Esporte, na qual discutiu-se sobre o escopo do projeto, materiais realmente
134 necessários para a execução e objetivo principal. No mais, depois de ajustado o escopo do projeto
135 , ficou combinado a respeito da necessidade de verificação e negociação com a equipe da PUC-

136 PR responsável pelo treinamento dos paratletas. Sendo assim, informo que no dia 12/09 às 10:00
137 será realizada reunião de aproximação com a equipe da PUC-PR para alinhamento da execução
138 do projeto Piloto a ser realizado entre PUC-PR e Escola Renascer, tendo o conselheiro Leonardo
139 como facilitador no Projeto. Reunião e aproximação com a Escola Renascer será realizada em
140 seguida. Parecer da Comissão: ciente Parecer do COEDE: CIENTE2.3. Protocolo 19.379.112-3
141 Encaminhamento de Ofício 029/2022, com Deliberação da II Conferência Municipal dos Direitos
142 da Pessoa com Deficiência de Cianorte Informação Técnica nº 70/2022- DPCD/SEJUF Curitiba, 25
143 de agosto de 2022. Protocolado sob nº 19.379.112-3 Ref.: OFÍCIO 029/2022, COM DELIBERAÇÃO
144 DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
145 CIANORTE. Em atenção ao Ofício 029/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
146 Pessoa com Deficiência de Cianorte – PR (fls. 2 mov. 2), que solicita informações quanto à
147 Proposta nº 5: "Incentivar a ação do governo estadual para criação de Conselhos Municipais dos
148 Direitos da Pessoa com Deficiência em todos os Municípios do Estado do Paraná", referente ao
149 Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das
150 pessoas com deficiência. Informamos: A Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF por
151 meio do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência- DPCD atua no atendimento
152 na articulação e no debate no âmbito de todas as políticas públicas e apoio técnico ao Conselho
153 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR. A Conferência Estadual de
154 Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná é um espaço de participação colegiada
155 e paritária, de caráter deliberativo e instância intermediária do processo conferencial da política,
156 sendo realizada entre as etapas regionais e a nacional, tendo sua convocação prevista no Art. 227
157 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 18419/2015), consistindo em uma das atribuições do
158 Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR). A V Conferência Estadual
159 dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná foi convocada por meio da Resolução conjunta
160 n.º 001/2021 COEDE-PR/SEJUF, mesmo sem qualquer previsão de retomada da etapa nacional.
161 Em relação à execução do processo e, compatível com o previsto no Regulamento da V
162 Conferência, aprovado em 19 de julho de 2021, mediante a Deliberação nº 002/2021 —
163 COEDE/PR, a conferência foi desempenhada em 2 (duas) etapas, sendo a primeira composta
164 pelas Conferências Municipais ou Encontros Temáticos e a segunda pela Conferência Estadual. A
165 primeira etapa do processo resultou em 3.054 propostas elaboradas e encaminhadas ao Apoio
166 Técnico do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência — DPCD/SEJUF, para que
167 este, em conjunto com a Comissão Organizadora da V Conferência, iniciasse a sistematização
168 das propostas. Com o processo de sistematização, as proposições dos municípios foram
169 analisadas e compiladas, derivando 151 propostas preliminares que foram disponibilizadas para
170 apreciação de todos os participantes (delegados, convidados e observadores). Considerando o
171 grande número de propostas elencadas, o processo de votação foi dividido em três etapas
172 distintas, o que permitiu uma redução da quantidade de propostas para a votação final, além de
173 facilitar a realização e votação de destaques. 1) A melhoria das propostas formuladas durante as
174 etapas municipais, baseadas no aprofundamento do conteúdo dos temas em debate; 2) A rejeição
175 de propostas consideradas já contempladas, específicas ao âmbito municipal, ou não
176 emergenciais, além de aprovação de propostas consideradas essenciais, que deveriam ser
177 encaminhadas de forma direta para a votação final. 3) O desenvolvimento de novas propostas a
178 partir da troca entre os participantes, e entre participantes e facilitadores. Em relação à proposta
179 aprovada na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada pelo
180 município de Cianorte-PR, a proposta nº 5: "Incentivar a ação do governo estadual para criação
181 de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todos os Municípios do

182 Estado do Paraná”, a mesma, encontra-se em execução pelo COEDE/PR, por meio de pauta
183 permanente da Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação denominada Criação e
184 Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD. Na pauta da reunião do COEDE do mês de
185 Agosto de 2022 foi apresentado o relato do trabalho efetuado pelo apoio técnico. Conforme
186 relatado, o levantamento tem como objetivo inicial atualizar os números dos Conselhos Municipais
187 dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPcD no Estado do Paraná. Para essa pesquisa
188 estão sendo utilizados dois métodos de coleta de dados, o primeiro por meio do contato telefônico
189 com os Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretarias Municipais de
190 Assistência Social dos municípios. As ligações iniciaram na data de 18/07/2022 até o presente
191 momento, onde obtivemos contato com as Regionais de Apucarana (13 municípios), Campo
192 Mourão (25 municípios), Cascavel (19 municípios), Cianorte (12 municípios), Cornélio Procópio
193 (22 municípios) e Curitiba (29 municípios), e ainda esta em andamento. O outro método utilizado
194 foi a consulta via internet pelas Leis Municipais que constituem a Criação dos Conselhos
195 Municipais da Pessoa com Deficiência- CMDPcD, onde encontramos 132 Leis de Criação de
196 Conselhos. Por intermédio deste levantamento, busca-se mapear e fomentar a criação dos
197 Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, averiguando quais são as
198 principais dificuldades para sua criação, podendo assim diagnosticar a demanda e juntos buscar
199 uma ação que seja ao mesmo tempo efetiva, eficiente e eficaz Este trabalho continuará sendo
200 realizado com o objetivo de atender a demanda de implantação de CMDPcD nos 399 municípios
201 do Estado. Considerando que a competência dos assuntos referentes à V Conferência Estadual
202 dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná cabem ao Conselho Estadual dos Direitos da
203 Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, encaminhamos este protocolo para providências. Maiores
204 informações referentes ao COEDE, poderão ser acessadas pelo site www.coede.pr.gov.br ou por
205 meio de e-mail- coede@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2744 diretamente com a
206 Secretaria Executiva do COEDE.Parecer da Comissão: ciente Parecer do COEDE:CIENTE 2.4
207 Protocolo 19.258.811-1 Encaminhamento de Ofício 030/2022, com Deliberação da II Conferência
208 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cianorte Informação Técnica nº 71/2022-
209 DPCD/SEJUF Curitiba, 25 de agosto de 2022.Protocolado sob nº 19.379.172-7Ref.: OFÍCIO
210 030/22 - REFERENTE DELIBERAÇÃO DA II CONFERENCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM
211 DEFICIÊNCIA.Em atenção ao Ofício 030/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
212 Pessoa com Deficiência de Cianorte – PR (fls. 2 mov. 2), que solicita informações quanto à
213 Proposta nº 6: "Criação de Fóruns regionais para a discussão da Política voltada para a Pessoa
214 com Deficiência", referente ao Eixo I: Estratégias para manter e aprimorar o controle social
215 assegurada à participação das pessoas com deficiência. Informamos: A Secretaria de Justiça,
216 Família e Trabalho – SEJUF por meio do Departamento de Políticas para a Pessoa com
217 Deficiência- DPCD atua no atendimento na articulação e no debate no âmbito de todas as
218 políticas públicas e apoio técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
219 COEDE/PR.A Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná
220 é um espaço de participação colegiada e paritária, de caráter deliberativo e instância intermediária
221 do processo conferencial da política, sendo realizada entre as etapas regionais e a nacional, tendo
222 sua convocação prevista no Art. 227 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 18419/2015),
223 consistindo em uma das atribuições do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência
224 (COEDE/PR). A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná foi
225 convocada por meio da Resolução conjunta n.º 001/2021 COEDE-PR/SEJUF, mesmo sem
226 qualquer previsão de retomada da etapa nacional. Em relação à execução do processo e,
227 compatível com o previsto no Regulamento da V Conferência, aprovado em 19 de julho de 2021,

228 mediante a Deliberação nº 002/2021 — COEDE/PR, a conferência foi desempenhada em 2 (duas)
229 etapas, sendo a primeira composta pelas Conferências Municipais ou Encontros Temáticos e a
230 segunda pela Conferência Estadual. A primeira etapa do processo resultou em 3.054 propostas
231 elaboradas e encaminhadas ao Apoio Técnico do Departamento de Políticas para Pessoa com
232 Deficiência — DPCD/SEJUF, para que este, em conjunto com a Comissão Organizadora da V
233 Conferência, iniciasse a sistematização das propostas. Com o processo de sistematização, as
234 proposições dos municípios foram analisadas, compiladas e derivando 151 propostas preliminares
235 que foram disponibilizadas para apreciação de todos os participantes (delegados, convidados e
236 observadores). Considerando o grande número de propostas elencadas, o processo de votação foi
237 dividido em três etapas distintas, o que permitiu uma redução da quantidade de propostas para a
238 votação final, além de facilitar a realização e votação de destaques. 1) A melhoria das propostas
239 formuladas durante as etapas municipais, baseadas no aprofundamento do conteúdo dos temas
240 em debate; 2) A rejeição de propostas consideradas já contempladas, específicas ao âmbito
241 municipal, ou não emergenciais, além de aprovação de propostas consideradas essenciais, que
242 deveriam ser encaminhadas de forma direta para a votação final. 3) O desenvolvimento de novas
243 propostas a partir da troca entre os participantes, e entre participantes e facilitadores. Em relação à
244 proposta aprovada na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada
245 pelo município de Cianorte-PR, a proposta nº 6: "Criação de Fóruns regionais para a discussão da
246 Política voltada para a Pessoa com Deficiência", considerando a pertinência da temática,
247 reiteramos a necessidade de encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com
248 Deficiência - COEDE/PR, com o objetivo de articular o debate no que tange às políticas voltadas à
249 pessoa com deficiência. Maiores informações referentes ao COEDE, poderão ser acessadas pelo
250 site www.coede.pr.gov.br ou por meio de e-mail- coede@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41)
251 3210-2744 diretamente com a Secretaria Executiva do COEDE. Parecer da Comissão:
252 ciente Parecer do COEDE: CIENTE 2.5 Levantamento de dados sobre Associações ou Grupos de
253 pais com filhos com Síndrome de Down em todo o estado do Paraná. Parecer da Comissão: não
254 temos informações sobre os dados solicitados. Parecer do COEDE: aprovado. enviar um ofício
255 comunicando a federação. comissão de políticas públicas. Apoio Técnico: Carla Cristina Felício
256 Vieira Lourenço Coordenador: Cláudia Camargo Relator: Jozeane Lima. Relatório: Relatório: 3.1 -
257 Protocolo 19.311.800-3: Referente ao Projeto de Lei nº 364/2022, que institui o cordão de girassol
258 como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoas com deficiência oculta no Estado
259 do Paraná. Histórico: Informação Técnica na íntegra do Departamento de Políticas para a Pessoa
260 com Deficiência, referente ao protocolo 19.311.800-3. Informação Técnica nº 69/2022-
261 DPCD/SEJUF Curitiba, 19 de agosto de 2022. Protocolado sob nº 19.311.800-3 Ref.: projeto de lei
262 no 364/2022 - que institui o cordão de girassol como símbolo e instrumento auxiliar na
263 identificação de pessoa com deficiência oculta no estado do paraná. Em atenção ao Projeto de Lei
264 N° 364/2022 (fls. 3 à 5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Delegado Fernando Martins
265 que visa instituir o Cordão de Girassol como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de
266 pessoa com deficiência oculta no Estado do Paraná. Com objetivo auxiliar na identificação de
267 pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Informamos: O Departamento de
268 Políticas para Pessoa com Deficiência – DPCD corrobora com iniciativas e ações em prol à Pessoa
269 com Deficiência. Diante disso articula com demais políticas públicas visando o fortalecimento de ações
270 efetivas para este público. Em análise O Projeto de Lei: “Art. 1º Fica instituído o Cordão de Girassol
271 como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoa com deficiência oculta no Estado
272 do Paraná.” Informamos que no Estado do Paraná foi criada a Carteira de Identificação da Pessoa
273 com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), é um documento que visa à identificação da

274 Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a garantia da priorização de atendimento. Neste
275 sentido, diante do projeto de lei apresentado, consideramos de relevância a propositura para ampliar
276 ainda mais os direitos das pessoas com deficiência no estado do Paraná, no entanto, deve se
277 observar que a propositura aborda uma temática transversal, agregando outras políticas públicas e
278 que deverá ser previsto no projeto aspectos orçamentários, forma de acesso bem como o
279 responsável pela execução em âmbito estadual. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no
280 artigo 225 do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, lei 18.419/2015, encaminharemos
281 para apreciação do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência- COEDE/PR e
282 nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. Margarete Alcino Assistente Técnica
283 Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência De acordo. I. Encaminhe-se para o
284 COEDE/PR Ane Beatriz Dalquano Chefe do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência-
285 DPCD Parecer Comissão: A Comissão reitera os apontamentos do Departamento de Políticas
286 para a Pessoa com Deficiência em relação que se deve observar que a propositura do projeto
287 aborda uma temática transversal, agregando outras políticas públicas e que deverá ser previsto no
288 projeto aspectos orçamentários, forma de acesso, bem como o responsável pela execução em
289 âmbito estadual. E propõe ampliação do debate enquanto COEDE envolvendo os representantes
290 da SESA, SEED, Assistência Social e Sociedade Civil, solicitando uma audiência pública para que
291 as pessoas com deficiência possam fazer seus apontamentos em relação a importância do projeto
292 de Lei e sua aplicabilidade. Outro fator importante que deve ser levado em consideração para
293 discussão é a classificação das Deficiências ocultas descritas no projeto de lei: Autismo,
294 Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa e
295 fobias relacionadas a voos. Parecer COEDE: desfavorável ao projeto de lei 364/2022 . sugere a
296 realização de audiência pública com ampla divulgação e participação das pessoas com deficiência
297 para aprofundamento sobre o tema. 3.2 – protocolo 19.394.325-0: referente ao projeto de lei nº
298 402/2022, que insere o art. 111-a na lei nº 111-a, na lei nº 18.419/15 de 7 de janeiro de 2015, que
299 dispõe sobre o estatuto da pessoa com deficiência. Histórico: Informação Técnica na íntegra do
300 Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência, referente ao protocolo 19.394.325-
301 0. Informação Técnica nº 72/2022- DPCD/SEJUF Curitiba, 26 de agosto de 2022. Protocolado sob
302 nº 19.394.325-0 Ref.: projeto de lei Nº 402/2022 - Insere o art. 111-A, na Lei nº 18.419, de 7 de
303 janeiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em atenção ao Projeto
304 de Lei Nº 402/2022 (fls. 3-4 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Bazana que
305 visa inserir o art. 111-A, na Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da
306 Pessoa com Deficiência, com a seguinte redação: “Art. 111-A. Fica assegurado à pessoa com
307 deficiência usuária de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer com o animal nos
308 veículos e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as
309 condições impostas por esta Lei.” O projeto de Lei prevê em parágrafo único. “Serão objeto de
310 regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de
311 comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à
312 empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela ofensa ao
313 contido neste artigo.” Justificando-se: “O presente projeto de lei amplia as garantias das pessoas
314 com deficiência para assegurar-lhes os benefícios proporcionados por cães treinados para facilitar
315 a mobilidade, dando-lhes mais autonomia e segurança. Diante disso, faz-se necessário atualizar a
316 legislação e, nesse sentido, proponho a utilização da nomenclatura “cão de assistência”, termo
317 abrangente que incorpora modalidades diversas, tais como cão-guia, cão ouvinte ou cão de
318 serviço. Todos eles prestadores de grande ajuda a pessoas com as diversas deficiências. Com a
319 evolução das técnicas de treino de cães, esses hoje já são capazes de diminuir as barreiras

320 enfrentadas por pessoas com limitações, além do já consagrado apoio que o cão-guia oferece às
321 pessoas com deficiência visual.”Informamos que o Departamento de Políticas para Pessoa com
322 Deficiência – DPCD/SEJUF corrobora com iniciativas e ações em prol à Pessoa com Deficiência,
323 diante disso, articula com demais políticas públicas visando o fortalecimento de ações efetivas para
324 este público. Em análise do referido Projeto de Lei, verifica-se que visa a inclusão do cão de
325 assistência no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, lei 18.419/2015 em seu Art.
326 111 que trata da acessibilidade, neste sentido, consideramos de relevância o projeto de lei
327 apresentado para ampliar ainda mais os direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná,
328 no entanto, deve se observar que para a efetividade da propositura requer regulamentação específica
329 dispondo de critérios técnicos, aspectos orçamentários, formas de acessos, entre outros mecanismos
330 que sejam eficazes para tal alteração . Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 225
331 do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, lei 18.419/2015, encaminharemos para
332 apreciação do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência- COEDE/PR e nos
333 colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.Margarete AlcinoAssistente Técnica
334 Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência De acordo.Encaminhe-se para o COEDE/
335 Ane Beatriz Dalquano Chefe do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência-
336 DPCDParecer Comissão:A Comissão reitera os apontamentos do Departamento de Políticas para
337 a Pessoa com Deficiência no que tange observar que para a efetividade da propositura há a
338 necessidade de regulamentação específica dispondo de critérios técnicos, aspectos orçamentários,
339 formas de acessos, entre outros mecanismos que sejam eficazes para tal alteração. Também sugere
340 para a plenária ampliar a discussão em forma de grupo de trabalho, ou grupo de estudos, a fim de
341 ouvir pessoas com deficiência que utilizam o cão-guia, cão ouvinte ou cão de serviço e ampliar a
342 discussão e conhecimentos sobre a necessidade, acesso, custo e legislação vigente sobre o tema
343 Parecer COEDE:desfavorável ao projeto de lei 402/2022 que propoe a alteração no estatudo da
344 pessoa com deficiencia .Antes de encerrar a secretária executiva faz um agradecimento aos
345 interpretes de libras e a Secretaria de Educação pelo auxílio com os interpretes, agradece a todos
346 pela participação.Esta ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e
347 será encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no
348 DIOE e publicizada no site do COEDE/PR .